



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 2 de agosto de 2022.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Contratação da atração para o 1º Festival Gastronômico de Coronel Pilar

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

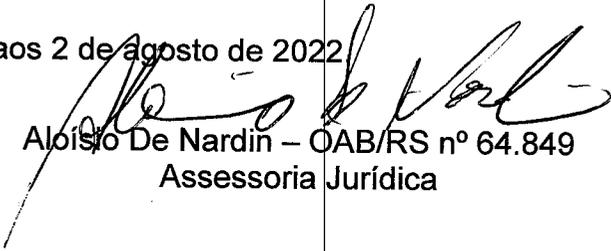
Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação dos shows da Banda Nova Dimensão, Inês Rizzardo e Gerson Souza, para o 1º Festival Gastronômico de Coronel Pilar, a ser realizado no dia 3 de setembro de 2022.

Verifica-se que os shows a serem contratados são conhecidos e admirados na região, exaltando a cultura italiana, com temática voltada ao turismo.

Assim, verifico que está correto o procedimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista que se trata de shows artísticos, cuja contratação não pode ater-se ao melhor preço.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 2 de agosto de 2022.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de CORONEL PILAR, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 005/2022, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **CLAITON JOE ALIATTI.**

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Tendo em vista o que consta no presente processo e considerando, ainda, que a contratação refere-se a shows conhecidos e admirados pela cultura italiana, condizendo com a intenção de divulgação do evento gastronômico frente ao turismo do município, não podemos nos ater a valores, sendo os mais indicados para o evento.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso III*, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 04 de agosto de 2022.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no *inciso III*, do **art. 25**, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 02 de agosto de 2022.

Comissão de Licitação:


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Presidente


DEBORA VERONESE
Membro


MARCELO ZANATTA
Membro